



## PROPOSTA DE AÇÃO

### DADOS GERAIS

<b>NÚMERO</b> 0488/2018	<b>UNIDADE</b> SDL	<b>DATA</b> 26/07/2018 16:06:00
<b>AUTOR</b> CEZAR CARAM ISSA		
<b>ASSUNTO</b> Aviso de Tomada Pública de Contribuições - Venda Direta de Etanol		
<b>OBJETIVO</b> Aprovar a Tomada Pública de Contribuições para coletar contribuições, dados e informac 27o 03es sobre a necessidade de eventual adequação do ordenamento jurídico setorial da ANP sobre a venda direta de etanol pelas usinas aos postos revendedores varejistas de combustíveis.		
<b>UORG</b> SDL	<b>CÓDIGO UGR</b> 323056	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> REGULATÓRIA	<b>TIPO</b> RESOLUÇÃO	
<b>NÚMERO E DATA DA REUNIÃO</b> 0940/2018 - 02/08/2018 14:00:00	<b>NÚMERO DA RESOLUÇÃO</b> -	
<b>NÚMERO DO CIRCUITO DELIBERATIVO</b> -	<b>NÚMERO DA RESOLUÇÃO</b> -	
<b>PAUTA</b> EXTRAPAUTA	<b>JUSTIFICATIVA</b> TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE INÍCIO DA TPC EM 06/08/18.	

### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NÚMERO	DATA DE ABERTURA	ASSUNTO	RESUMO
48610.202038/2018	28/06/2018 00:00:00	Demanda Externa: Legislativo	Atender solicitações parlamentares, como pedidos de informação, consulta a processos, agenda com diretor ou demais gestores do Órgão e visita técnica.

### PLANOS INTERNOS

NOME	CÓDIGO	ANO
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO ABASTECIMENTO.	SDLA00900	2017

### RESUMO EXECUTIVO

<b>REFERÊNCIAS</b> DECRETO-LEI 4.657/1942 - LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO LEI 9.847/1999 - LEI DE
---

**DOCUMENTOS RELACIONADOS (EA/PA)**

NÚMERO	ANO	TIPO	UNIDADE	DATA CRIAÇÃO	ASSUNTO	PROCESSOS	SIGILO
--------	-----	------	---------	--------------	---------	-----------	--------

**RESUMO DA PROPOSTA**

A presente proposta de ação tem como objetivo aprovar a Tomada Pública de Contribuições ("TPC") para coletar contribuições, dados e informações sobre a necessidade de eventual adequação do ordenamento jurídico-regulatório setorial instituído pela ANP sobre as regras de comercialização envolvendo etanol combustível entre produtores, distribuidores e revendedores de combustíveis líquidos.

A TPC é um instrumento derivado dos tradicionais mecanismos de consulta e de audiência pública, exigíveis da ANP na forma do art. 19, da Lei 9.478/1997. Prévio e desvinculado de uma proposição normativo-regulatória concreta, a TPC tem o objetivo de tornar público determinado assunto e colher sugestões da sociedade, dos agentes econômicos interessados, bem como dos demais entes públicos a respeito de temas de grande relevância, em atenção à necessidade de conferir cargas de legitimidade aos atos regulatórios editados por esta Agência Reguladora.

**MOTIVAÇÕES DA REFERIDA TPC:**

- A grave crise de abastecimento decorrente a paralisação dos caminhoneiros, ocorrida a partir do dia 21/5/18, reacendeu o debate sobre a necessidade de manutenção de regras de comercialização que limitam a transferência de etanol combustível das usinas produtoras de etanol apenas às distribuidoras, as quais efetivamente distribuem o produto aos postos revendedores varejistas de combustíveis.

- Essencial informar ainda que, em 11/6/2018, foi publicada Portaria Conjunta Cade/ANP nº 4/2018, que instituiu grupo de trabalho com a finalidade, entre outras, de avaliar a implementação das medidas propostas no estudo Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência, publicado pelo Departamento de Estudos Econômicos do Conselho Administrativo De Defesa Econômica.

- O assunto ganhou ainda mais destaque e relevância quando o Congresso Nacional aprovou regime de urgência para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 61/2018 (o "PDS 61/2018"), que tem por objeto a sustação de ato normativo da ANP, a saber, o art. 6º da RANP 43/2009.

- Diante do cenário de crise, a ANP integrou algumas ações civis públicas na qualidade de ré, as quais tinham por objetivo central a suspensão do art. 6º da RANP 43/2009. Nesse cenário, ressurgiram com ainda mais força, não apenas do PDS 61/2018 que passaremos a comentar, mas outros projetos em tramitação no Congresso Nacional, que possuem objetivo semelhante, a saber: (i) PL 10.316/2018; (ii) PDC 916/2018. (iii) PDC 955/2018; (iv) PLS 268/2018; e (v) PLS 276/2018.

- No dia 19/06/2018 o PDS 61/2018 foi levado para votação pelo plenário do Senado Federal, que se iniciou às 14h. Após os debates parlamentares usuais, o projeto foi aprovado por 47 votos favoráveis contra apenas 2 contrários ao PDS 61/2018, o qual, portanto, segue para votação da Câmara dos Deputados.

- Durante todo esse período não foram poucas as manifestações recebidas pela ANP, de todos os matizes e opiniões, sobre a matéria. Essas manifestações e os documentos técnicos produzidos pela ANP estão apensados ao processo administrativo 48610.202038/2018-09.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A participação popular na tomada de decisão das agências reguladoras é elemento essencial à mitigação do déficit democrático com o qual as agências reguladoras convivem. Na medida em que seus dirigentes máximos não foram diretamente alvo de sufrágio, suas decisões de caráter geral e abstrato, embora possuam cargas de legitimidade popular decorrente dos procedimentos prévios de indicação (pelo Poder Executivo) e confirmação (pelo Poder Legislativo), exigem, no caso da ANP por força de lei (art. 19, Lei 9.478/1997), a submissão das propostas ao escrutínio público.

Para além da disciplina específica da Lei do Petróleo, a Lei de Processo Administrativo federal (Lei 9.784/1999), aplicável a todos os processos administrativos instaurados pela Administração Federal, informa de modo claro, em seu art. 31, a possibilidade de utilização de mecanismos de participação social na instrução processual.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Por último, mas não menos importante, sobre a recente introdução de novos dispositivos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro com vistas à disciplina da segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, destacamos o comando do novel art. 20, Decreto-Lei 4.657/1942 que informa como essencial que a tomada de decisão administrativa seja devidamente informada.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

#### **ANÁLISE PRÉVIA DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANP:**

Tradicionalmente os procedimentos de consulta e audiência pública colocados em marcha pela ANP tem por objeto a apresentação de uma minuta de ato normativo genérico e abstrato para a avaliação e consideração pública. O objeto do presente instrumento de participação popular é ligeiramente diverso porque não vincula a Tomada Pública de Contribuições a nenhum documento escrito ou à minuta de ato normativo escrito. Nesse sentido e salvo melhor juízo, em não havendo texto de ato normativo a requerer análise prévia quanto a sua juridicidade, parece que a hipótese da presente proposta de ação não atrai a competência da PRG inscrita no art. 11 c/c art. 19 da Lei Complementar nº 73/1993.

Demais disso, em recente procedimento de TPC aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, a PRG se manifestou informando que a ausência de proposta regulatória concreta não enseja análise jurídica da PRG (v. DESPACHO n. 00810/2018/PFANP/PGF/AGU, anexado eletronicamente a esta Proposta de Ação).

#### **CONCLUSÃO:**

*CONSIDERANDO* a competência constitucional da ANP, prevista no art. 177, § 2º, III c/c art. 174 da CRFB, para regulação do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

*CONSIDERANDO* as competências legais da ANP, principalmente aquela prevista no art. 8º, XVI da Lei 9.478/1997, para regulação e autorização das atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis;

*CONSIDERANDO* a obrigatória observância à legalidade administrativa imposta pelo art. 37, *caput* da CRFB, e ante a conjugação dos dispositivos já acima mencionados (art. 19, Lei 9.478/1997 c/c art. 31, *caput*, Lei 9.847/1999 n/f do art. 20, Decreto-Lei 4.657/1942) entendemos cabível a convocação da Tomada Pública de Contribuições sobre a matéria apresentada acima identificada no recente jargão como a venda direta de etanol pelas usinas.

Os interessados em participar desta Tomada Pública de Contribuições sobre a Venda Direta de Etanol pelas Usinas deverá fazê-lo entre os dias 01/08/2018 e 31/08/2018, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br). As contribuições deverão ser encaminhadas para o e-mail [regulacao\\_sab@anp.gov.br](mailto:regulacao_sab@anp.gov.br)

O aviso integral da TPC encontra-se anexo eletrônica a esta Proposta de Ação.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Aprovar a Tomada Pública de Contribuições para coletar contribuições, dados e informações sobre a necessidade de eventual adequação do ordenamento jurídico setorial da ANP sobre a venda direta de etanol pelas usinas aos postos revendedores varejistas de combustíveis.

**RECURSOS**

-

**DOCUMENTOS OSTENSIVOS**

DATA CRIAÇÃO	NOME	TAMANHO	USUÁRIO
26/07/2018 16:51:08	Aviso de Tomada Pública de Contribuições_venda direta etanol.docx	33,7 kB Kb	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
26/07/2018 16:51:13	Parecer precedente PRG - TPC.pdf	28,7 kB Kb	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
01/08/2018 14:16:37	email PA 488-2018.pdf	64,2 kB Kb	JAQUELINE DA SILVA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****SEQUÊNCIA DE TRAMITAÇÃO**

SDL - DIR4 - DC

**OBSERVAÇÕES**

-

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

-

**INFORMAÇÕES QUANTO AO SIGILO****SIGILO**

NÃO

**JUSTIFICATIVA**

-

**PARECERES****PARECER JURÍDICO, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0488/2018**

O Parecer da Procuradoria-Geral encontra-se no anexo email PA 488-2018.pdf

**JAQUELINE DA SILVA - 01/08/2018 14:16:51**

**PARECER DO DIRETOR RELATOR, REFERENTE À PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0488/2018**

De acordo ao encaminhamento à pauta da reunião de diretoria.

Não havendo texto de ato normativo a requerer análise prévia quanto a sua juridicidade, parece que a hipótese da presente proposta de ação não atrai a competência da PRG inscrita no art. 11 c/c art. 19 da Lei Complementar nº 73/1993. Demais disso, em recente procedimento de TPC aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, a PRG se manifestou informando que a ausência de proposta regulatória concreta não enseja análise jurídica da PRG (v. DESPACHO n. 00810/2018/PFANP/PGF/AGU, anexado eletronicamente a esta Proposta de Ação).

Por fim, em retificação, informo que o s interessados em participar desta Tomada Pública de Contribuições sobre a Venda Direta de Etanol pelas Usinas deverão fazê-lo entre os dias **06/08/2018 e 06/09/2018**, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br). As contribuições deverão ser encaminhadas para o e-mail [regulacao\\_sab@anp.gov.br](mailto:regulacao_sab@anp.gov.br)

FELIPE KURY - 01/08/2018 15:31:16

#### APROVAÇÕES / JUSTIFICATIVAS

##### RESPOSTA DO EMISSOR

-

##### APROVAÇÃO DO DIRETOR

##### DE ACORDO

SIM

##### MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR

De acordo ao encaminhamento à pauta da reunião de diretoria.

Não havendo texto de ato normativo a requerer análise prévia quanto a sua juridicidade, parece que a hipótese da presente proposta de ação não atrai a competência da PRG inscrita no art. 11 c/c art. 19 da Lei Complementar nº 73/1993. Demais disso, em recente procedimento de TPC aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, a PRG se manifestou informando que a ausência de proposta regulatória concreta não enseja análise jurídica da PRG (v. DESPACHO n. 00810/2018/PFANP/PGF/AGU, anexado eletronicamente a esta Proposta de Ação).

Por fim, em retificação, informo que o s interessados em participar desta Tomada Pública de Contribuições sobre a Venda Direta de Etanol pelas Usinas deverão fazê-lo entre os dias **06/08/2018 e 06/09/2018**, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br). As contribuições deverão ser encaminhadas para o e-mail [regulacao\\_sab@anp.gov.br](mailto:regulacao_sab@anp.gov.br)

##### SOLICITAÇÃO DA SEC / DECISÃO DA DIRETORIA

-

##### PROVIDÊNCIAS TOMADAS À DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

-

##### JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO

-

#### ANDAMENTOS

DATA CRIAÇÃO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	GRUPO / USUÁRIO
02/08/2018 19:32:25	PROPOSTA DE AÇÃO DEFERIDA	FIM
02/08/2018 19:32:07	EM PAUTA	ANDRE DELGADO DE ABREU
01/08/2018 20:06:50	EM PAUTA	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
01/08/2018 17:02:15	PENDENTE PARA A PAUTA	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
01/08/2018 16:59:39	EM ANÁLISE COM A SEC	LANDERSON COSTA SILVA
01/08/2018 15:31:17	EM ANÁLISE COM A SEC	SGFT_SEC_SDD_GESTOR
01/08/2018 15:26:49	EM ANÁLISE COM O DIRETOR	FELIPE KURY
01/08/2018 14:17:42	EM ANÁLISE COM O DIRETOR	SGFT_SDL_DIRETOR
01/08/2018 14:16:14	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	JAQUELINE DA SILVA

26/07/2018 17:08:21	EM ANÁLISE NA PROCURADORIA GERAL	SGFT_PRG_Secretarias
26/07/2018 17:07:45	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	CEZAR CARAM ISSA
26/07/2018 16:51:44	EM PREENCHIMENTO COM O SUPERIOR	SGFT_SDL
26/07/2018 16:09:09	EM PREENCHIMENTO	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA